PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2021

***Autoriza o Poder Legislativo a contratar plano de saúde para o servidor público da Câmara Municipal e dá outras providências.***

 *A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, que o presente subscreve, no uso de suas funções administrativa e legislativa, consoante lhes facultam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, autorizado a contratar plano de saúde para os servidores públicos da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** O plano de saúde da Câmara Municipal será definido através de processo licitatório público, para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados.

**§ 1º.** O plano de saúde da Câmara Municipal deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias a proteção e manutenção da saúde dos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação, tratamento de doenças congênitas e atendimento básico odontológico de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviços quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

**§ 2º.** Deverá constar do contrato para gestão e administração de investimento do sistema de atendimento ao plano de saúde da Câmara Municipal, cláusula disciplinando que no atendimento das ações preventivas e curativas previstas no inciso anterior, quando prestadas pela rede municipal de saúde pública deverão ter seu reembolso calculado de acordo com a tabela veiculada pelo SUS ou pela AMB/92.

**§ 3º.** O gestor do plano de saúde da Câmara Municipal poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos.

**§ 4º.** No plano de saúde da Câmara Municipal não será permitido prazo de carência ao atendimento de qualquer natureza.

**Art. 3º.** Os pensionistas e/ou inativos poderão optar por contratar o plano de saúde mediante desconto no mesmo valor da remuneração e demais termos do funcionalismo ativo.

**Art. 4º.** O Poder Legislativo editará em trinta dias os atos necessários a execução do que preceitua esta Lei.

**Art. 5º.** Poderão participar do plano de saúde da Câmara Municipal, na forma desta Lei:

**I -** Como beneficiários: os funcionários públicos efetivos e comissionados, ativos ou inativos e agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo.

**II -** Como dependentes diretos: o cônjuge, o companheiro, os pais, os filhos solteiros e os menores sob a guarda ou tutela do servidor público beneficiário.

**III -** Como prestadores de serviços: pessoas jurídicas habilitadas que ofereçam planos de assistência médica, quer mediante rede conveniada ou credenciada, quer diretamente em estabelecimentos hospitalares próprios.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal participará conjuntamente com os beneficiários e dependentes diretos para o custeio do plano de saúde, por vencimento base nos seguintes percentuais:

**I –** Para aqueles que recebam até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a Câmara Municipal custeará 75% (setenta e cinco por cento) com o plano de saúde;

**II –** Para aqueles que recebam até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a Câmara Municipal custeará 60% (sessenta por cento) com o plano de saúde;

**III –** Para aqueles que recebam acima de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a Câmara Municipal custeará 50% (cinquenta por cento) com o plano de saúde.

**Parágrafo único.** Os valores previstos neste artigo serão corrigidos anualmente pelo índice do INPC-IBGE acumulado no ano anterior, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 6º.** Os servidores que por qualquer motivo, se encontrarem fora da folha de pagamentos ficarão automaticamente excluídos do plano de saúde da Câmara Municipal, podendo manifestar formalmente seu interesse em permanecer a ele vinculado, através de relação direta com a entidade conveniente.

**Art. 7º.** O setor responsável pela realização dos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal publicará o competente edital para a realização do certame licitatório, podendo ocorrer pelo procedimento de credenciamento.

**Art. 8º.** A Câmara Municipal pode a qualquer tempo ampliar proporcionalmente as suas participações de forma a garantir o equilíbrio na prestação de serviços em função de eventuais reajustes aprovados oficial e nacionalmente conforme a legislação em vigor.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, ficando autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessários.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Carmo do Cajuru/MG, 12 de agosto de 2021.

**Sebastião de Faria Gomes Rafael Alves Conrado**

 **Presidente 1º Secretário**

**Anjo dos Santos Silva Gontijo Geraldo Luiz Barbosa**

 **Vice-Presidente 2º Secretário**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

A Mesa Diretora, fazendo uso de suas funções administrativas e legislativas, apresente o seguinte projeto de lei que “***Autoriza o Poder Legislativo a contratar plano de saúde para o servidor público da Câmara Municipal e dá outras providências”***.

É intuito do presente projeto de lei valorizar o servidor público do Poder Legislativo, autorizando que a Câmara Municipal arque com parte dos gastos do plano de saúde de seus servidores e dependentes, plano este a ser contratado pelo Poder Legislativo através do regular processo licitatório, podendo este acontecer pela modalidade credenciamento.

Desta forma, solicitamos a apreciação deste projeto de lei por esta egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carmo do Cajuru/MG, 12 de agosto de 2021.

**Sebastião de Faria Gomes Rafael Alves Conrado**

 **Presidente 1º Secretário**

**Anjo dos Santos Silva Gontijo Geraldo Luiz Barbosa**

 **Vice-Presidente 2º Secretário**